



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 73/2011

**FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS
CARGOS EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES são os estabelecidos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput* do art. 1º desta lei estão organizados por níveis de vencimentos e respectivas faixas de vencimentos.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia estão estabelecidos, conforme seus símbolos, no Anexo II desta lei.

Art. 3º A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimentos efetivo e em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia será realizada anualmente, sem distinção de índices, tomando-se por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que vier substituí-lo, e na data base a que se refere o art. 10 da Lei nº 2.025, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 2.189/1997, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de novembro de 2011;
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO
Presidente

JOSÉ DE MENEZES
Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos demais membros deste colegiado o projeto de lei que fixa os vencimentos dos cargos de provimento e efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 8º, encontra-se elencado o seguinte texto:

Art. 8º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Tais prerrogativas ganharam destaque com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais a separação dos poderes, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro. O próprio art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município menciona que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

A iniciativa da presente proposição é exclusiva da Mesa Diretora, cabendo a esta deflagrar o seu processo de constituição, conforme estabelece também o art. 44, caput e art. 46, II, e apreciada pelo Plenário da Casa.

Com a organização e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia na forma da resolução, que trata da advocacia pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deve a lei fixar os vencimentos dos respectivos cargos.

A fixação dos vencimentos nos termos da proposição, dar-se-á em padrões de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade, dentre outros requisitos, em conformidade com o disposto no art. 39 da Constituição Federal, observado os limites estabelecidos no art. 37, XI, do texto magno.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Importante ressaltar da necessidade da aplicação do concurso público para os cargos de Procurador Jurídico e outros de provimento efetivo, sendo obrigatório para aqueles em face do TAC assinado junto ao Ministério Público, o que, exige a criação dos cargos e a fixação dos correspondentes vencimentos.

Sendo assim, considerando a necessidade da fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria por meio de lei ordinária, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 4 de novembro de 2011;
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO
Presidente

JOSÉ DE MENEZES
Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA
Primeiro Secretário

GERALDO PEDRO DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I												
II												
III												
IV												
V												
VI												
VII	3.472,00	3.645,60	3.827,88	4.019,27	4.220,24	4.431,24	4.652,80	4.885,45	5.129,72	5.386,21	5.655,52	5.938,30



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (0XX27) 3752-1371 - 3752-1880 - 3752-1931
home page: <http://www.cmnv.es.gov.br> – e-mail: cmnv@cmnv.es.gov.br

p0239\1D - PLO073-2011 fixa.vencimentos.procuradoria.doc



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Procurador Geral	CC.1	R\$ 3.715,00